PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 663/2025

Altera a Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Carlos Alberto de Paula Junior, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Ficam alteradas as linhas do Anexo I da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, conforme o Anexo I desta Lei Complementar, especificamente as linhas que tratam:

I - De alíquotas para cobrança de taxa de serviço de água e esgoto residencial;

II - De alíquotas para cobrança de taxa de serviço de água e esgoto comercial/industrial.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 11 de dezembro de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 9630212e-1124-43cf-81ce-fec2c8e6a94f - Página 1/5

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 663/2025

ANEXO I

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO RESIDENCIAL			
Faixa de consumo mensal em M³	Valor fixo em Reais (R$)	Excesso por M³ em reais (R$)	% cobrada de esgoto sobre o valor do consumo de água
Até 10 m³	33,32	0,00	70
11 à 20 m³	33,32	3,96	70
21 à 30 m³	76,49	6,46	70
31 à 50 m³	141,28	8,77	70
Acima de 51 m³	326,89	10,72	70

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO COMERCIAL/INDUSTRIAL			
Faixa de consumo mensal em M³	Valor fixo em Reais (R$)	Excesso por M³ em reais (R$)	% cobrada de esgoto sobre o valor do consumo de água
Até 10 m³	53,30	0,00	70
11 à 20 m³	53,30	7,03	70
Acima de 21 m³	122,95	9,40	70

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 9630212e-1124-43cf-81ce-fec2c8e6a94f - Página 2/5

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 663/2025

Justificativa

I – LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal e por simetria na Constituição do Estado do Paraná[1] e na Lei Orgânica do Município[2]. Como também traz o Regimento Interno[3] da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I – legislar sobre assuntos de interesse local; grifo**

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

> **"Art. 17. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

> **"Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

II – MÉRITO

A presente proposição tem por finalidade promover a atualização da taxa de água no percentual de 15%, medida necessária para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do serviço público de abastecimento e, sobretudo, assegurar a continuidade e a expansão da capacidade de investimento do sistema hídrico municipal. Trata-se de providência essencial para manter a adequada prestação de um serviço de natureza vital, cuja eficiência depende diretamente de infraestrutura moderna, manutenção constante e investimentos permanentes.

É fato que os serviços de captação, tratamento e distribuição de água exigem operações complexas e custos crescentes. Nos últimos exercícios, verificou-se

1

2

3

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 9630212e-1124-43cf-81ce-fec2c8e6a94f - Página 3/5

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

significativo aumento das despesas operacionais, especialmente em energia elétrica, insumos químicos, materiais e peças de manutenção, renovação de equipamentos, encargos trabalhistas e demais custos administrativos. Tais elementos, pressionados pela inflação setorial e pela elevação de preços regulados, cresceram em ritmo substancialmente superior ao reajuste tarifário atualmente praticado, gerando uma defasagem acumulada que compromete o equilíbrio das contas e limita o poder de investimento da autarquia.

A recomposição periódica da taxa não é mera faculdade, mas condição indispensável para garantir a segurança hídrica do Município. A ausência de atualização compromete a continuidade de ações estruturantes imprescindíveis, como:

• ampliação e modernização das estações de tratamento;

• aprimoramento tecnológico dos sistemas de monitoramento, automação e telemetria;

• substituição de redes antigas para redução de perdas e aumento da eficiência;

• ampliação da capacidade de reservação e distribuição;

• melhorias nos sistemas de captação, adução e bombeamento;

• expansão da rede para atender áreas em crescimento urbano e novas demandas residenciais, comerciais e industriais.

Sem esses investimentos, o sistema tende a operar próximo ao limite de sua capacidade, elevando o risco de interrupções no abastecimento, aumento de perdas, queda da eficiência operacional e, em última análise, prejuízo direto à população e ao desenvolvimento socioeconômico.

A correção ora proposta possui caráter estritamente técnico e corretivo. Não visa aumento de arrecadação, mas sim à recomposição do valor da taxa ao custo real da prestação do serviço, preservando o princípio da modicidade tarifária e garantindo o indispensável equilíbrio econômico-financeiro previsto no ordenamento jurídico. O percentual de 15% mostra-se razoável, moderado e proporcional, encontrando correspondência nas práticas adotadas por municípios de porte semelhante e compatibilidade com a evolução dos custos do setor de saneamento.

Diante desse cenário, a aprovação da presente proposição revela-se medida imprescindível para assegurar a sustentabilidade econômico-operacional do serviço de abastecimento de água, permitindo a recomposição de sua capacidade de investimento e garantindo que a infraestrutura hídrica municipal continue apta a atender as demandas crescentes da população, das atividades produtivas e do desenvolvimento urbano.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 9630212e-1124-43cf-81ce-fec2c8e6a94f - Página 4/5

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 663/2025

Submetemos, portanto, o presente Projeto de Lei ao elevado discernimento dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação como ato de responsabilidade administrativa, planejamento público adequado e efetiva proteção ao interesse coletivo.

Paço Municipal, 11 de dezembro de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 663/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Ana Júlia Magalhães Palma – Departamento legislativo – Assinado digitalmente

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Ana Julia Magalhaes Palma

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR 09/01/2026 14:06:48

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 9630212e-1124-43cf-81ce-fec2c8e6a94f - Página 5/5

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br